PUBLICADO
DATA: 10 de Junho de 2025
EDIÇÃO: 10031 **PÁGINA(S): B3**
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI Nº 068/2025

Súmula:- Cria Abono de Capacitação Especial para os servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA do Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Cria o Abono por Capacitação Especial aos ocupantes do cargo de Motorista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operadores de Máquinas, que prestem serviços junto ao Município de Apucarana.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º corresponderá ao valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, e será devido exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operadores de Máquinas, atendidos os seguintes requisitos:

I- Estar em efetivo exercício e lotação no Município de Apucarana;

II- Exercer exclusivamente a função de motorista, conduzindo ou operando qualquer tipo de veículo automotor ou Maquinário;

III- Participação e aprovação no Curso de Capacitação para Condutores Especializados de Veículos de Transporte de Pessoas e Cargas e Maquinários, com ênfase em manutenção preventiva de veículos, primeiros socorros e atuação em situações de emergência.

Parágrafo único O abono somente será pago se forem integralmente preenchidos os requisitos estabelecidos.

Art. 3º O Abono de Capacitação Especial de que trata esta lei não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor, devendo ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial adotado pelo município e incidir também na folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Parágrafo único Sobre o Abono de Capacitação Especial não incidirão contribuições sociais ou retenções fiscais, em razão de seu caráter indenizatório, excepcional e não habitual.

Art. 4º Ficam excluídos desta lei os motoristas já beneficiados pelas Leis nº 49/2015 e 24/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 19:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p864e775a62e0f.